

Lei nº 35 de 6 de novembro de 1926

## Orça a "Receita e Despesa" para o exercício de 1927

O povo do Município de Cachoeiras, por seus vereadores de eleição e em seu nome, sancionou e mandou e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º

A receita do Município de Cachoeiras, para o exercício de 1927, é orçada em 37.500.000 "trinta e sete mil e quinhentos mil réis" proveniente de arrecadação de impostos e outras rendas especificadas nos parágrafos abaixo, que o Sr. Prefeito Executivo fica autorizado a arrecadar.

### Distrito da Villa

Art. 1º

De indústrias e profissões	9.000.000		
" aferição de pesos e medidas	150.000		
" transmissão "Inter-vivos"	10.000.000		
" carros e tropas	3.000.000		
" engenhos e moinhos	1.500.000		
" bezerros	150.000		
" café e pastos	3.500.000		
" predial urbano	800.000		
" cobrança da dívida activa	1.500.000		
" renda eventual	350.000		
" rezas abatidas para o commercio	50.000		
Terça do dist. do Itahum, pertencente ao da Villa	2.500.000	32.500.000	
Gr Transportar			32.500.000

# Transporte

## Distrito do Itahy m

32.500.000

42%

De indústrias e profissões	1.400.000	
• aferição de pesos e medidas	30.000	
• transmissão "Inter vivos"	600.000	
• carros e tropas	800.000	
• engenhos e moinhos	1.000.000	
• reses abatidas para o commercio	60.000	
• café e pastos	300.000	
• judicial mGano	80.000	
• renda eventual	100.000	
• cobrança da divida activa	630.000	
		5.000.000
		37.500.000

Ort. 20

Para o mesmo exercicio de 1927, é o Orçente Orçenti-vo autorizado a dispendir a importância de 37.500.000 "trinta e sete centos e quinhentos mil reis" com os serviços do Município na forma abaixo

## Distrito da Villa

Subsidio ao Orçente Orçentivo	1.750.000	
ao Fiscal Geral	1.200.000	✓
• Official Secretario	600.000	x
Com lançamentos e arrecadação	1.750.000	✓
• limpeza publica	3.000.000	✓
• extinção de ferrugão	500.000	
• expediente da secretaria	500.000	
• para eleições	300.000	
• Ct Transportar		9.600.000

17s

# Transporte

Com eventuais

- iluminação pública
- instrução pública
- a "Caixa Escolar"
- amortização e Lei nº 16 de 10/11/1924
- obra pública

9.600.000  
 1.500.000  
 5.350.000  
 3.600.000  
 200.000  
 6.920.000  
 5.330.000

## Districto do Malabar

32.500.000

- Verba pertencente ao disto da Cilla
- Com a arrecadação
- do Siscaf Geral
- Com obra pública
- instrução pública

2.500.000

250.000

240.000

810.000

1.200.000

5.000.000

Sotaf Rs

37.500.000

Out.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a toda autoridade a quem o cumprimento e execução da presente lei pertencem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretário a registre e publique. Dada e passada na Repartição do Executivo Municipal de Cachoeira, em 6 de novembro de 1926.

O Oigente Executivo Municipal  
 Luiz Gonzaga de Resende.  
 Vice-presidente em exercício

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa Secretaria da Câmara Municipal de Cilla Cachoeira, em 6 de novembro de 1926

O Official Secretary

Leonardo Lupatini Leon